



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3240/2024

SÚMULA: Altera o artigo 1º e o seu § 4º da Lei Municipal n.º 3127, de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 3127, de 02 de fevereiro de 2022 e o seu § 4.º, que dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º O Poder Executivo Municipal fixa em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o valor mínimo para o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

...

§ 4º. O valor previsto no *caput* será alterado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Artigo 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 21 de Novembro de 2024

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO
No Livro Nº 3188 Em 07/01/2025
da Pagina Nº 108

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios
JORNAL
Em 07/01/2025
Liliana Faustina
ASSINATURA

REPUBLIQUE-SE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3240/2024

Lei Municipal nº3240/2024

SÚMULA: Altera o artigo 1º e o seu § 4º da Lei Municipal n.º 3127, de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 3127, de 02 de fevereiro de 2022 e o seu § 4.º, que dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º O Poder Executivo Municipal fixa em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) o valor mínimo para o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

...

§ 4º. O valor previsto no *caput* será alterado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Artigo 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Centenário do Sul/PR, 21 de Novembro de 2024

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REPUBLIQUE-SE

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:3078B563

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2025. Edição 3188

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>